



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, nos termos a seguir elenca

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para o fornecimento contínuo e parcelado de pão francês, destinado a atender as necessidades diárias dos diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha - PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Lote	Item	Qtde.	Und.	Descrição	Valor Unt.	Valor Total
01	01	6.000	Kg	Pão tipo francês, <u>assado no dia da entrega</u> , com peso referencial de 50 gramas por unidade. Produto obtido pela cocção, em condições higiênico-sanitárias adequadas, de massa fermentada preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água, admitindo-se outros ingredientes opcionais previstos na legislação vigente. O produto final deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; crosta crocante de coloração amarelo-dourada; e miolo macio de cor branco-creme com alvéolos regulares. Deve estar totalmente isento de sujidades, parasitas, bolores e de qualquer alteração física ou biológica que o torne impróprio para o consumo humano, devendo atender rigorosamente aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela ANVISA. <u>O produto deverá ser entregue nos diversos</u>	R\$ 16,26	R\$ 97.560,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

				departamentos da prefeitura, conforme os detalhes a respeito dos locais de entrega estabelecidos no modelo de execução do objeto.		
--	--	--	--	---	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição parcelada de pão francês destina-se a atender os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, no estado do Paraná. A necessidade de tal aquisição fundamenta-se primordialmente na garantia da alimentação adequada dos servidores públicos municipais durante suas jornadas de trabalho. Este fornecimento contínuo é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos oferecidos pela Prefeitura, mitigando o risco de interrupções devido à falta de alimentação para o quadro de pessoal. Além de atender aos requisitos legais e normativos relacionados à nutrição e bem-estar dos funcionários públicos, a aquisição parcelada também possibilita a otimização dos recursos municipais, proporcionando melhores condições de preço e logística no fornecimento de alimentos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na aquisição parcelada de pão francês para atender de forma regular e contínua os diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, localizada no estado do Paraná. Este processo de aquisição visa suprir a demanda diária de alimentação dos servidores públicos municipais durante suas jornadas de trabalho, garantindo-lhes acesso a uma alimentação adequada e nutritiva.

A escolha pelo pão francês como item alimentício baseia-se em sua popularidade e aceitação geral, além de ser uma opção prática e de fácil consumo para os servidores. A aquisição parcelada permite que a Prefeitura mantenha um estoque regular do produto, assegurando assim a continuidade dos serviços públicos oferecidos à população sem interrupções decorrentes da falta de alimentação para o quadro de pessoal.

Adicionalmente, a abordagem parcelada possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos municipais, aproveitando economias de escala e negociando melhores condições de preço e logística com os fornecedores. Isso contribui para a otimização dos custos envolvidos na operação, garantindo um uso eficaz dos recursos públicos.

Desta forma, a aquisição parcelada de pão francês representa uma solução integral e estratégica para atender às necessidades alimentares dos servidores municipais de Cidade Gaúcha, promovendo ao mesmo tempo eficiência operacional e cumprimento das normativas legais relacionadas à nutrição no ambiente de trabalho

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 97.560,00 (noventa e sete mil quinhentos e sessenta reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

10. DA PRORROGAÇÃO DA ATA E EVENTUAL RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

A Ata de Registro de Preços gerada a partir deste Termo de Referência terá a possibilidade de prorrogação de sua vigência por uma única vez, por período igual ao original.

Em caráter eventual, durante o ato de prorrogação da vigência da Ata, a Administração poderá optar pela renovação dos quantitativos registrados por lote. O limite máximo para essa renovação será igual ao volume inicialmente licitado, procedimento que poderá ser adotado mesmo que não exista saldo remanescente na ata vigente.

Para que essa renovação eventual de quantitativos ocorra na prática, o procedimento seguirá as seguintes etapas e condicionantes:

- Demonstração de demanda: A Administração elaborará um documento ou levantamento atualizado que comprove a real necessidade técnica ou operacional da contratação de novos quantitativos para o período prorrogado.
- Comprovação de vantajosidade: Será executada uma ampla pesquisa de mercado visando atestar, de forma documentada no processo, que os preços já registrados continuam sendo a opção mais econômica e vantajosa para a Administração.
- Formalização do aditivo: Cumpridos os requisitos técnicos e econômicos anteriores, a renovação dos quantitativos será efetivada por meio da celebração de um termo aditivo. Este documento deverá ser formalizado, obrigatoriamente, enquanto a ata original ainda estiver vigente.

Toda a previsão e o planejamento para esse cenário eventual possuem amparo legal no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, no art. 299 do Decreto Estadual n. 10.086/2022 (PR) com alterações do Decreto n. 7.389/2024, e em entendimentos firmados pela AGU e CGU. Essas condições já se encontram devidamente contempladas na estimativa de consumo e nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação, em conformidade com o art. 18, parágrafo 1, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que o mero registro dos preços não impõe à Administração a obrigação de firmar os contratos ou de esgotar o limite previsto. Fica resguardada a prerrogativa de promover licitação específica caso se mostre mais conveniente e oportuno, desde que seja assegurada a preferência de fornecimento ao detentor da ata, conforme a legislação vigente.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) Negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitação semelhante nos anos anteriores, pregão eletrônico 064/2024 e pregão eletrônico 064/2025.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por item.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.2.1. Exigências de habilitação

13.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Habilitação jurídica

13.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- 13.2.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.2.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.2.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre
- 13.2.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 13.2.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 13.2.4.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.5. Qualificação Técnica

- 13.2.5.1.** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.
- 13.2.5.2. Alvará Sanitário** vigente, que comprove a regularidade da unidade de produção, beneficiamento, armazenamento ou distribuição de gêneros alimentícios, demonstrando que possui condições operacionais adequadas ao exercício da atividade, em conformidade com as normas da ANVISA e demais legislações sanitárias aplicáveis.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão da execução do contrato será atribuída ao prefeito municipal, Alexandre Lucena.

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora Adriana Patrício Domingues Jardim.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar que a necessidade da Administração seja plenamente satisfeita com a seleção da proposta mais vantajosa e com a devida segurança alimentar dos servidores, a contratação exige o cumprimento dos seguintes requisitos indispensáveis:

Requisitos Técnicos do Produto: O objeto a ser fornecido é o pão tipo francês, assado, com peso mínimo de 50 gramas por unidade. O produto deve ser obtido pelo preparo de massa com farinha de trigo, fermento, sal e água, tolerando-se a adição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

outras substâncias alimentícias permitidas, desde que a matéria-prima seja de primeira qualidade e o produto final se encontre em perfeito estado de conservação. O alimento deverá ser entregue fresco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas ou quaisquer alterações que o tornem impróprio para o consumo humano.

Requisitos Sanitários e de Qualidade: A futura contratada deverá possuir e manter atualizado, durante toda a execução contratual, o respectivo Alvará Sanitário. O armazenamento, a manipulação e o transporte dos pães deverão seguir rigorosamente as normas vigentes de saúde pública. Caso seja identificada alguma unidade em condições inadequadas para consumo ou divergências na pesagem, a contratada terá a obrigação de realizar a substituição imediata do produto, sem qualquer ônus adicional para o erário municipal.

Requisitos Logísticos e Operacionais: O fornecimento exigirá da contratada capacidade logística para realizar as entregas de forma automática, contínua e descentralizada, em todos os dias em que houver expediente administrativo. A distribuição deverá ocorrer nos diversos departamentos e secretarias municipais logo no início das atividades diárias, garantindo que o alimento chegue apropriado e fresco aos servidores. Os recipientes ou veículos de transporte deverão ser próprios para gêneros alimentícios, protegendo os produtos contra umidade, poeira, insetos e outras fontes de contaminação durante o trajeto urbano.

Requisitos e Práticas de Sustentabilidade: Em alinhamento com as práticas de sustentabilidade exigíveis nas compras públicas, a execução do contrato deverá observar as seguintes diretrizes, que figurarão como obrigações da contratada:

- Acondicionamento dos produtos preferencialmente em embalagens de material biodegradável ou reciclável, como sacos de papel pardo, reduzindo-se ao máximo o uso de sacolas plásticas descartáveis.
- Adoção de rotas logísticas otimizadas e racionais para o cumprimento das entregas capilarizadas, visando a eficiência energética, a redução do consumo de combustíveis fósseis e a mitigação da emissão de gases de efeito estufa.
- Aplicação de boas práticas de fabricação nas instalações da panificadora que contemplem o uso racional de água e energia elétrica, bem como o descarte ecologicamente adequado dos resíduos orgânicos e inorgânicos gerados na linha de produção.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não haverá parcelamento material do objeto, uma vez que a demanda se consolida em um item único e indissociável (Pão Francês - 50 gramas). A aquisição deste item único junto a um mesmo fornecedor é a medida mais viável, pois simplifica a gestão, facilita a fiscalização e aproveita a economia de escala. Ocorrerá apenas o fracionamento na execução contratual, ou seja, as entregas serão parceladas (contínuas e diárias) ao longo da vigência da ata.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto desta licitação dar-se-á de forma contínua, descentralizada e automática, dispensando a emissão de ordens de fornecimento ou requisições diárias pelo Departamento de Compras.

O fornecedor contratado deverá entregar os pães de forma rotineira e ininterrupta, diariamente, respeitando o calendário de funcionamento de cada secretaria, incluindo finais de semana e feriados para os locais de funcionamento contínuo (Hospital e Casa Lar). As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente na faixa horária compreendida entre 07:00 e 08:00, garantindo que o produto chegue fresco para o consumo dos servidores.

O custo da entrega dos pães já está incluso no valor do quilograma do produto, portanto não haverá pagamento adicional pela entrega.

As entregas deverão ser distribuídas de maneira capilarizada diretamente nas secretarias solicitantes, nos seguintes locais e endereços do município:

De segunda a segunda:

- Hospital – Rua Firminio Vieira de Oliveira, N 1993
- Casa lar – Av. Riograndense, N 1138

De segunda à sexta:

- Pátio – Rua Arthur Viero, N 1289
- Sec. De saúde – Rua Hugo Ribeiro do Carmo, N 3175
- UBS Aeroporto – Av. Souza Naves, N 1726
- UBS Clínica da Mulher – Rua Torquato da Luz Barbosa, N 2054
- UBS Central – Rua Milton Heinz, N 1464
- UBS Cohapar – Av. Olinto Cardoso de Lucena, N 1550
- Sala da vacina – Rua Torquato da Luz Barbosa, N 2044
- Detran – Rua Vasconcelos Jardim, N 1326
- Agricultura – Rua José Araujo Chaves, N 1989
- Conselho tutelar – Rua Mário Ribeiro Borges, N 2492
- Assistência social – Rua Milton Heinz, N 1410
- Lar sagrada família – Rua Assis Brasil, N 1885
- Ginásio de Esportes – Rua Hugo Ribeiro do Carmo, N 1956
- Emater – Av. Comendador Gentil Geraldi, N 3060
- Agencia do trabalhador – Av. Comendador Gentil Geraldi, N 2873



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- Paço municipal – Rua JK de Oliveira, N 2394
- Sec. De Educação – Rua Mario Ribeiro Borges, N 2105
- Casa da cultura – Rua Luiz Antônio de Moraes, N 1512
- Biblioteca cidadã – Rua JK de Oliveira, N 1250
- Escola Dom Bosco – Rua Corte Real, N 2976
- Escola Paulo Freire – Rua Lagoa Vermelha, N 2075
- Escola Pequeno Príncipe – Rua Dona Nicha, N 159
- Creche Lauro Muller – Rua Onofre Pires, N 1795
- Creche Anjo da Guarda – Av. Riograndense, N 1174

Os produtos deverão atender plenamente ao disposto na legislação sobre alimentos, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

A CONTRATADA comprometer-se-á em efetuar a substituição imediata do produto entregue, caso seja comprovada sua condição inadequada para o consumo ou desconformidade com as especificações técnicas.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

Verificada alguma falha no fornecimento, será feito registro formal e informado ao fornecedor para que proceda a substituição de imediato, contados da notificação emitida pelo órgão requisitante. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos entregues em desacordo com as normas deste Edital. A contratada obriga-se a substituir as unidades recusadas, sem ônus adicional para a contratante, sob pena de aplicação de sanções previstas na Lei 14.133/21 e nos artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

A contratante indicará um servidor responsável, designado para esse fim em cada ponto de recebimento que, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do produto fornecido pelo fornecedor, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências editalícias.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

20.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

20.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

20.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

20.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

20.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

20.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

20.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

20.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

20.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300

Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 10 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência (TR):

MARIA EDUARDA SENA BEARARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone/Fax (44) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Assessora de Gestão

Responsável pelo pedido, supervisão e revisão do Termo de Referência (TR):

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal